



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2022, de 19 de agosto de 2022.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – CRECHE ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei nº 14/2022 de 17 de agosto de 2022 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a criação e denominação de unidade escolar creche escola, no município de Novais e das outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 - Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

2.2. Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

O presente projeto de lei tem por objetivo a Criação de uma Unidade Escolar denominada Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", com endereço na Rua Antônio Marcondes, número 1425, no Conjunto Habitacional Orlando Domingues.

A criação da Creche Escola visa a ampliação do atendimento de crianças de 0 a 05 anos, 11 meses, do Ensino Infantil no Município de Novais.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância aos interesses da população local, ganhando ainda mais contornos de constitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

O projeto é constitucional, harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado ao plenário, pois sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

Sua redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria, está se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, em especial a população local.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 19 de agosto de 2022.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER DA COMISSÃO

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 14/2022, de 19 de agosto de 2022, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR – CRECHE ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, de 19 de agosto de 2022.

Após amplo debate entre os membros da Comissão, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

